



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 117/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900031999/2018
Interessado : Francisco Élber Pereira de Melo Medeiros

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900031999/2018, lavrado em desfavor de Francisco Élber Pereira de Melo Medeiros, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900031999/2018, lavrado em desfavor de Francisco Élber Pereira de Melo Medeiros, o qual se refere à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; considerando que a falta cometida não é de responsabilidade direta do projetista, visto que o entendimento desta câmara especializada é de que o serviço/atividade de projetos é encerrada no momento da conclusão do projeto, e não cabe ao projetista previsão de execução nem de início da obra, portanto não cabendo à ele a responsabilidade pela colocação da placa no momento da execução da obra; considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pelo projeto, objeto do Auto de Infração; considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); considerando ainda, que existe vício do ato processual, posto que a atividade técnica mencionada no auto diverge do projeto registrado pelo autuado, incorrendo em erro processual; e, considerando o relatório e voto da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes, que julgou procedente a defesa apresentada, sendo favorável ao cancelamento do Auto de Infração, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC